



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 023/2019 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, TENDO COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua XV de Agosto, 342, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA** com sede na Rua Vergílio Antunes de Sá, nº 151, Campos Novos/SC, inscrita no CNPJ sob nº 06.955.642/0001-20 e registro na Polícia Federal Alvará nº 1910 de 11.05.2016, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor, Izael Lucas de Mello, portador da Cédula de Identidade nº 10R-2.970.217 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 652.260.709-34 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de vigilância orgânica para o evento **Kerb na Praça**, a ser realizado no dia 27 de janeiro de 2019, na Praça Geraldo Clemente Dieckmann, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste Contrato, com pelo menos 14 (quatorze) profissionais que atuarão como seguranças, todos uniformizados com equipamento adequado, em circulação no local do evento, com início as 16:00 horas e término às 21:00 horas, permanecendo no local do evento até a saída da equipe organizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura ou até o término do fornecimento e quitação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação nº 16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.00.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do serviço, objeto deste Contrato, à CONTRATADA até o dia 15 de fevereiro de 2.019 mediante o recebimento da(s) respectiva nota fiscal/fatura, e atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Indústria e Comércio que os serviços foram realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.5. Responsabilizar-se pelas licenças e recolhimentos de taxas e outras contribuições que sejam necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

7.1.6. A Contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato no local e data nos horários estipulados até o encerramento total do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Indústria e Comércio, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 23 de janeiro de 2018.

**IZAEL LUCAS DE MELLO
PATRIA SEGURANÇA LTDA
Procurador
CONTRATANTE**

**ADILSON ALFREDO SCHWINGEL
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATADA**

Testemunha

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37

Nome: Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68